



## CONTRATO nº 23/2021

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **MILECOM TELECOMUNICACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.731.251/0001-08, situada à Rua João Bernardo, nº 100, Bairro Anita Tiezzi, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19051-190, neste ato representada por seu sócio Rafael Floriano de Almeida, CPF 364.382.448-30, RG 41.014.255-4, doravante identificada como **CONTRATADA**, resolvem, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 13/2021 – Processo nº 17.851.099-1**, homologado em 23/08/2021, para futuras contratações dos objetos a seguir indicados:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1 Contratação de empresa de engenharia para a **realização de adequações na rede elétrica do NEAT** no Campus de Bandeirantes, em regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Eletrônico nº 13/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.537,18 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão de obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, após a medição da etapa cumprida conforme cronograma da obra e após a aprovação do profissional indicado pela UENP, responsável pela supervisão dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

**Parágrafo Segundo:** Para o primeiro pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da CEI da obra no INSS e ART ou RRT de execução.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão efetuados mediante a verificação, por parte do responsável técnico indicado pela UENP, das quantidades efetivamente executadas pela Contratada.

**Parágrafo Quarto:** Para o recebimento do valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS, bem como entregar o diário de obras a cada 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quinto:** Para o pagamento da última parcela, além dos documentos acima relacionados, também deverá ser apresentada a CND da reforma, a baixa da matrícula CEI no INSS e a baixa da ART ou RRT, bem como o "As Built" da reforma no formato DWG.

**Parágrafo Sexto:** A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.

III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da obra e serviços executados.

**Parágrafo Sétimo:** A presente licitação será realizada com recursos do Fundo Paraná (Fonte 132) e recursos próprios (Fonte 250), o Fundo Paraná será o responsável pelo pagamento com recursos da fonte 132, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida, conforme abaixo:

Fundo Paraná

CNPJ 13.196.364/0001-30

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR.

CEP 80210-170

**Parágrafo Oitavo:** As notas referentes a pagamentos a serem efetuados com recursos próprios, deverão ser emitidas em nome da UENP. As informações acerca



da fonte utilizada e as instruções para emissão da nota fiscal serão repassadas pela UENP à contratada

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 Os recursos decorrentes do objeto serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº **3390.3916 – Fonte 132 e 250.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O prazo de execução da reforma será de **02 (dois) meses**, contados da expedição da ordem de serviço, (podendo ser objeto de prorrogação na forma da lei, levando-se em consideração as anotações no Diário de Obras), dividida em duas etapas:

**1ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias do início dos serviços;**

**2ª Etapa, com o término da execução dos serviços, previsto para um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira etapa;**

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DIOE/PR.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS FISCAIS DE EXECUÇÃO E DE CONTRATO**

7.1 A fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor e engenheiro Felipe Scala Frâncica, com registro no CREA sob nº SP 5069900657.

7.1 A gestão do contrato caberá ao servidor Bruno Ambrósio Galindo, matrícula nº 421548.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.



- a) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- b) emitir ordem de serviço;
- c) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) efetuar o pagamento ajustado;
- f) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 13/2021**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:



9.2.1 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.2.2 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parcela não executada;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

9.2.2.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

9.2.2.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

9.2.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.3 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2.4 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2.5 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 - No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme artigo 56, §1º da Lei 8666/93, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Fiança bancária; Seguro-garantia.

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. - O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação subsequente e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006; Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- d) Lei Complementar 123/2006;
- e) Decreto Federal nº 9412/2018;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 8.078/90.



## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 26 de agosto de 2021.

---

**Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP**  
**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**

---

**Milecom Telecomunicações Ltda.**  
**Rafael Floriano de Almeida**

### TESTEMUNHAS:

---

Danielli Pires  
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

---

Marcos Rogério Correia da Silva  
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

## Contrato 23 2021 - PE 13 2021 pdf

Código do documento a5035c9d-beeb-45dd-a881-fda5c9924c47



## Assinaturas



licitacao@uenp.edu.br  
Assinar

## Eventos do documento

### 30 Aug 2021, 07:47:16

Documento número a5035c9d-beeb-45dd-a881-fda5c9924c47 **criado** por RAFAEL FLORIANO DE ALMEIDA (Conta b0a5fd6d-a6c3-42e6-95c1-7dd3c94b1435). Email :milecom@milecom.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-30T07:47:16-03:00

### 30 Aug 2021, 07:47:46

Lista de assinatura **iniciada** por RAFAEL FLORIANO DE ALMEIDA (Conta b0a5fd6d-a6c3-42e6-95c1-7dd3c94b1435). Email: milecom@milecom.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-30T07:47:46-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8fe4d7949bc34912f7f5583c136921f6816f918d269d51e71de7692b14f9dc32

(SHA512):ea67391d6e334467d963cd85350f7955390e28192949a658053c021a29a9c008500195014599b76d49982291592d7e9dcfed52e7a41e382f536d135be4ee1513

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Documento: **Contrato232021PE132021Ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 01/09/2021 08:53.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda** em 30/08/2021 09:08.

Inserido ao protocolo **17.851.099-1** por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em: 31/08/2021 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**934524eb165b46de0a02e0846a32e285**.